



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº 25036.000562/2021-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a Construção do Sistema de Abastecimento de Água - SAA da Aldeia Campo Alegre e Vila Independente – DSEI Alto Rio Solimões, localizado no município de São Paulo de Olivença - AM.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é OBRA DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Trata-se da Construção de Sistema de Abastecimento de Água – SAA na qual vai mudar as características de volume e acréscimo de área e quantidades dos elementos construtivos.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

No presente feito, o Projeto Básico foi elaborado por profissional habilitado de engenharia, geólogo, com a emissão da ART juntada no documento Anotação de responsabilidade Técnica do PB – ART dos profissionais nº (0027100047).

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

O regime de execução para a presente contratação é a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O objeto é aquele em que se contrata a execução da obra por preço unitário, na qual se trata de obra de saneamento básico com execução do poço tubular profundo estão sujeitas as variações, estes que podem ocorrer imprecisões em seus quantitativos da planilha orçamentária.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas no documento nº (0027035129). A ART relativa às planilhas orçamentárias consta do documento nº (0027100047).

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

No orçamento da presente obra ou serviço, FORAM adotados custos unitários iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

Pesquisa de mercado. Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Para os itens que não haviam valores em planilha SINAPI, tais valores foram obtidos por pesquisa de mercado, uma vez que não haviam referências desses itens em outros métodos de pesquisa de mercado conforme elencado no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

No orçamento da presente licitação, FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em documentos nº (0023828028).

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Os orçamentos foram obtidos por meio de pesquisa de preço direta com fornecedores, mediante solicitação formal conforme especificado na instrução normativa, empresas especializadas na venda de materiais e equipamentos que compõem uma parcela da planilha orçamentária. Foram obtidos três orçamentos para cada item para que tivéssemos a média dos mesmos.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

Foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos no documento nº (0027025267) e aos serviços no documento nº (0027025262).

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

Observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: quartil médio:

Foi utilizado o quartil médio indicado no acordo, pois diversos fatores podem influenciar as taxas de administração central praticada pela empresa e por não se conhecer qual o faturamento e estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação.

Seguro e garantia: quartil médio:

Deve-se considerar uma taxa para cobrir as despesas oriundas da contratação de seguros e garantias tanto para cobertura de riscos e determinadas exigências em editais. Nesse sentido, foi utilizado o quartil médio do acordo.

Risco: quartil médio:

Foi previsto o quartil médio do acordo, uma vez que a obra em questão não está enquadrada como de alta complexidade, porém há suas partes relevantes que foram consideradas.

Despesa financeira: quartil médio:

Considerando que a contratada receberá pelos serviços realizados em até 30 dias após a medição da execução de obra, é evidente a defasagem entre o momento de desembolso para a aquisição dos insumos até o recebimento do valor dos serviços executados. Desse modo, foi considerado o quartil médio do acordo.

Lucro: quartil médio:

O lucro é uma parcela considerada complexa a ser estimada, na qual pode sofrer variações conforme proposta das licitantes. Diante disso, foi considerado a porcentagem do quartil médio do acórdão.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Considerando que o custo de materiais e equipamentos representa uma parcela significativa da obra e não puder ser licitada separadamente por ser técnica e economicamente inviável, podendo comprometer a realização da obra, foi estabelecido o BDI diferenciado para esses itens considerando o percentual do quartil médio do acórdão.

Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

Foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Na presente licitação, o custo direto de administração local:

Observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

O cronograma físico-financeiro PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas nos documentos nº (0027100047).

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento nº (0027025244).

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação:

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Registro da Empresa no Conselho Profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA ou ao CAU, com base na seguinte justificativa técnica:

A necessidade de registro da empresa licitante junto aos conselhos é de extrema importância visto que a licitante deve apresentar capacidade técnica indicando que tem experiência no ramo de construção civil, para o tipo de construção exigida.

16.2. Capacidade Técnico-Operacional

Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

1. Para Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Geólogo devidamente cadastrados no CREA;
2. Assentamento de rede de distribuição de água;
3. Empresa do ramo da Perfuração e completação de Poços Tubulares que tenha executados serviços de poços com profundidade de 60 metros com alargamento do furo piloto de diâmetro 17" 1/2 e revestimento com tubos de pvc geomecânico em diâmetro de 8" 1/8 (206 mm).

16.3. Possibilidade de Somatório dos Atestados

Na presente licitação, será VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será aceito a somatória de atestados de capacidade técnica em nome da licitante para comprovação dos serviços executados das partes relevantes da obra. Vale informar que o aumento de quantitativos de um determinado serviço relacionado como exigências, não aumenta na sua complexidade de execução, logo é aceitável tal procedimento.

16.4. Capacidade Técnico-Profissional

Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenharia Civil: serviços de assentamento de rede de distribuição de água;

Para Engenheiro eletricitista: serviços de instalação de Subestação Aéreas;

Para o Geólogo: acervo Técnico na Perfuração e Completação de poços tubulares profundo.

16.5. Exigência de Vistoria para a Licitação

Na presente licitação, a realização de vistoria será OBRIGATÓRIA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando que a vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame, com isso, a licitante pode emitir a declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, uma vez que as fotografias, plantas, desenhos técnicos estão apresentados no Projeto Básico e foram desenvolvidos e elaborados nos mínimos detalhes pelos técnicos da área de engenharia do órgão Contratante.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

O Projeto Básico NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**18.1. Definição do Percentual de Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Trata-se de uma exigência para comprovação de qualificação econômico-financeira e para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Trata-se de uma obra de engenharia, na qual, na execução do contrato, demanda a existência de relação entre a subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como a personalidade e a habitualidade, além da necessidade de utilização de diversos profissionais implica em subordinação da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

No presente feito, o Projeto Básico incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental.

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na presente licitação, será EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Tem por finalidade assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento da Contratada, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente licitação, o sistema de registro de preços NÃO FOI adotado.

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada não se constitui em Atividade de Custeio.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Araújo Magalhães, Conveniado(a)**, em 25/05/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Borgneth Neto, Conveniado(a)**, em 25/05/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simão Dicassa, Conveniado(a)**, em 25/05/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026971894** e o código CRC **99F59BC3**.

Referência: Processo nº 25036.000562/2021-18

SEI nº 0026971894

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de engenharia

Atualização: Setembro/2021

Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/ARS
Rua São João Batista, nº 22 - Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69640-000
Site - www.saude.gov.br